

PUBLICADO

Extrema, 06 / 07 / 22

LEI Nº. 4.605

DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Concede remissão e isenção de impostos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **“FORCE LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.”**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.762.480/0002-05, estabelecida na Rua Josefa Gomes de Souza, 85-A, Bairro dos Pires, Extrema, Estado de Minas Gerais, a saber:

I – Remissão de Taxa de Licença, Localização e Funcionamento e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2022;

II – Isenção de Taxa de Licença, Localização e Funcionamento e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente aos exercícios de 2023 a 2026.

Art. 2º - Para fazer *jus* aos benefícios previstos no artigo anterior, a beneficiária desta Lei deverá efetuar o repasse/doação, às entidades sem fins lucrativos adiante relacionadas, em parcela única, até 30 dias após a publicação desta Lei:

I – Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

II - Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando outras empresas ou pessoas, ou qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -